

NORMAS COMPLEMENTARES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO BACHARELADO, DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este documento apresenta as Normas Complementares do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Ciência da Computação Bacharelado, da Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º Cada TCC deverá ser elaborado por 1 (um) aluno sob a supervisão de um professor orientador.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DA DISCIPLINA**

Art. 3º O TCC está vinculado à disciplina de Projeto Final de Curso (PFC) e o coordenador de PFC fará cumprir todas as normas destas Normas Complementares e do Regulamento do TCC.

Art. 4º O coordenador da disciplina de PFC proporá e submeterá ao Colegiado do Curso, para aprovação, estas Normas Complementares.

Art. 5º. O coordenador da disciplina de PFC tem autonomia total e irrestrita para planejar e definir toda a operacionalização das atividades pertinentes à disciplina.

Art. 6º É responsabilidade do coordenador da disciplina de PFC constituir as Bancas Examinadoras para avaliação dos trabalhos.

Parágrafo único. Fica a critério de cada orientador a sugestão ou não, ao professor coordenador da disciplina de PFC, dos membros que irão compor a banca examinadora para a avaliação do TCC de seu orientando.

**CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 7º Estendendo o que o Regulamento Geral do TCC já estabelece, com relação aos professores habilitados a orientar trabalhos de TCC, é feito o seguinte adendo:

I – qualquer docente efetivo da área de Ciência da Computação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, unidade de Dourados, ministrando aulas na graduação no período letivo corrente também poderá orientar ou co-orientar um TCC.

Art. 8º Cada orientador de TCC poderá ter um total de até 3 orientados na disciplina de PFC do curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

Parágrafo único. Considerando uma eventual quantidade remanescente de alunos necessitando de orientação, o coordenador da disciplina de PFC poderá autorizar um aumento, individualmente, do limite de orientados estabelecido no *caput* deste artigo visando sempre a garantia de qualidade da formação dos alunos e o bom andamento da disciplina de PFC.

Art. 9º A orientação é garantida a cada aluno matriculado na disciplina de PFC.

§1º Havendo mais de um aluno interessado na mesma proposta de trabalho oferecida por um professor, o orientando será selecionado de acordo com os critérios estabelecidos pelo próprio professor.

§2º Caso um aluno não encontre nenhum professor interessado em ser seu orientador, ele será obrigado a aceitar o projeto e o professor orientador atribuídos a ele pelo coordenador da disciplina de PFC.

CAPÍTULO III DO ORIENTANDO

Art. 10º O aluno é responsável por procurar um professor para orientá-lo no desenvolvimento de um TCC.

Art. 11º O aluno deve cumprir todas as atividades definidas para a disciplina de PFC, sob pena de ser reprovado na disciplina automaticamente, caso não cumpra qualquer uma delas. Destacam-se, mas não se resumem somente a estas, as seguintes atividades:

- I – Não procurar um professor para orientá-lo no desenvolvimento de um TCC;
- II – Não entregar ao coordenador da disciplina o termo de aceite de orientação (ver Anexo I) devidamente preenchido e assinado por ele e pelo professor que será seu orientador, até a data definida pelo coordenador da disciplina;
- III – Não entregar o texto escrito a ser avaliado pela Banca Examinadora, até a data determinada pelo coordenador da disciplina;
- IV – Entregar o texto escrito a ser avaliado pela Banca Examinadora, sem o aval de seu orientador;
- V – Não comparecer, sob qualquer motivo, na data/hora/local determinados pelo coordenador da disciplina para a defesa oral de seu TCC;
- VI – Não entregar o texto final com todas as correções definidas pela Banca Examinadora, até a data determinada pelo coordenador da disciplina e/ou pela Banca Examinadora;
- VII – Entregar o texto final, após a defesa perante a Banca Examinadora, sem o aval de seu orientador;
- VIII – Não respeitar os princípios éticos no desenvolvimento do TCC;
- IX – Não apresentar relatórios e documentação definidos pelo seu orientador e/ou pelo coordenador da disciplina;

X – Não desenvolver suas atividades sempre de acordo com as orientações do professor orientador;

XI – Não manter contato regular com o professor orientador sobre o andamento do trabalho;

XII – Não cumprir qualquer uma das normas estabelecidas nestas Normas Complementares e no Regulamento de TCC.

Parágrafo único. Não caberá recurso algum sobre quaisquer umas das atividades mencionadas no *caput*.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA, AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 12º O aluno será avaliado na disciplina de PFC por uma Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros a saber: o professor orientador (presidente da Banca) e dois outros professores, designados pelo professor coordenador da disciplina.

§ 2º Trabalho orientado por mais de um professor (orientador e co-orientador), é permitido que somente um deles participe como membro da Banca Examinadora, prioritariamente, o professor orientador.

Art. 13º Para poder defender seu trabalho perante uma Banca Examinadora o aluno deverá ter entregado o texto do seu TCC, avaliado pelo seu orientador, até a data definida pelo coordenador da disciplina.

Art. 14º Na data, horário e local definidos pelo coordenador da disciplina, o aluno deverá apresentar oralmente seu trabalho em sessão pública perante a Banca Examinadora.

§ 1º Após sua apresentação, o aluno deverá responder a todos os questionamentos e considerações formulados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º O aluno terá um tempo máximo de 20 (vinte) minutos para exposição do trabalho, sem interrupções por parte da Banca Examinadora.

§ 3º Encerrada a sessão, a Banca Examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do trabalho, com a atribuição consensual de uma nota de zero a dez ao trabalho apresentado, juntamente com um dos seguintes pareceres: aprovado, aprovado com correções ou reprovado.

I – Na avaliação do trabalho serão considerados: o texto escrito; a apresentação oral e a postura/comportamento do aluno durante a defesa;

II – Será considerado aprovado o aluno que atingir média final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 4º No caso de aprovação com correções pela Banca Examinadora, o aluno deverá realizar as modificações definidas, até o prazo estabelecido pelo coordenador da disciplina e/ou pela Banca Examinadora.

§ 5º O aluno que não entregar a versão final, com as devidas correções avalizadas pelo seu orientador, ao coordenador da disciplina dentro do prazo estabelecido pelo coordenador da disciplina e/ou pela Banca Examinadora, será reprovado na disciplina.

§ 5º Não caberá recurso algum sobre qualquer decisão emanada pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação ouvidos o professor orientador e o professor coordenador da disciplina de PFC.

Dourados, 12 de fevereiro de 2025.

ANEXO I
TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO

Prezado prof. Dr. Ricardo Luís Lachi,

Eu, prof. _____, declaro que aceito orientar o(s) aluno(s) _____

em seu Trabalho de Conclusão de Curso intitulado _____

_____, de acordo com as normas definidas para a disciplina de Projeto de Final de Curso.

Dourados, ____ de _____ de _____.

Prof. _____
Orientador

Prof. _____
Co-Orientador (se necessário)

Acadêmico(s)